Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00104/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12029/2006
PROTOCOLO	**:**	847083
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00002/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 022/2002
RECORRENTE	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de Março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do Recurso Ordinário, para em seu mérito dar-lhe provimento, reformado o Acórdão n. 01/0002/2009, no sentido de afastar a responsabilidade solidária do Sr. Márcio Antônio Portocarrero nas irregularidades constatadas pela Auditoria Geral do Estado na Prestação de Contas do Convênio n. 022/2002 e, consequentemente exonerá-lo das penalidades aplicadas nos itens "2" e "3" do referido Acórdão.

2 – Determino ao setor competente para que encaminhe cópias de documentos (Decisão, documentos às fls. 02 a 64 e documentos às fls 218 a 293) dos autos a Procuradoria Geral do Estado – MS para providencia que julgar pertinente.

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp